

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO RPCD

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Entidade Adjudicante	2
3. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
4. Fundamentação da escolha do procedimento	2
5. Acesso às peças do procedimento.....	2
6. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões	2
7. Preço base	3
8. Documentos que constituem a proposta	4
9. Idioma dos documentos que constituem a proposta	5
10. Propostas variantes	5
11. Prazo de apresentação das propostas	5
12. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem.....	5
13. Prazo de manutenção das propostas	5
14. Critério de adjudicação	5
15. Leilão eletrónico	6
16. Contrato.....	6
17. Caução	6
18. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	6
19. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	7
20. Despesas e encargos do concorrente	7
21. Legislação aplicável.....	7
ANEXO I - Regulamento de Avaliação das Propostas	8
ANEXO II - Modelo de declaração	14
ANEXO III – Modelo de Proposta.....	16
Anexo IV - Lista de Publicações do editor responsável	17

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA RPCD
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Procedimento nº SCGC_FADEUP_CPR21A001 - Aquisição de Serviços de Conceção, Produção e Impressão da Revista Portuguesa de Ciências do Desporto, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através da Faculdade de Desporto, dotada de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 901866750, sita na Dr. Plácido da Costa 91, 4200-450 Porto.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Subdiretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto em 04/11/2021, no âmbito da competência delegada por despacho N.º 1755/2020, de 20 de janeiro de 2020 do Senhor Diretor, António Manuel Leal Ferreira Mendonça Fonseca, publicado em Diário da República, 2.ª série, em 06 de fevereiro de 2020.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA RPCD
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- b. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. PREÇO BASE

1. O preço unitário base para a aquisição encontra-se definido no quadro abaixo, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, pelo seu limite máximo:

Tipo de Revista	Quantidade	Preço Unitário S/IVA	Preço Total S/IVA
Regulares	11	3 000,00	33 000,00
Suplementos	4	8 000,00	32 000,00
Total			65 000,00

2. O preço base total é de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. A definição do preço base teve como referência o contrato vigente nos anos anteriores, com os necessários ajustamentos de acordo com as prestações incluídas no objeto do presente procedimento e conforme período de vigência a contratualizar.
4. São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual unitário de cada publicação (número regular ou suplementar), ultrapasse o preço unitário base previsto no número um.

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA RPCD
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
2. Os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, Anexo II ao presente documento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar OU Documento Europeu Único de Contratação Pública nos termos do nº 6 do artº 57º do CCP);
 - b) Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo III ao convite, considerando:
 - Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; designadamente:
 - Anexo IV ao Programa de Concurso - Lista de Publicações do editor responsável.
 - d) Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente, ou outro documento equivalente, para os efeitos constantes no n.º 7 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, ou seja, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura;
 - e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação;
 - g) A falta de preços unitários será apreciada nos termos gerais do Direito, considerando o critério de adjudicação e o tipo de contrato.
 - h) A falta de assinatura eletrónica qualificada será valorada nos termos gerais do Direito.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa. Admite-se que a documentação técnica possa ser apresentada também em língua inglesa.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

11. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 5º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa calculada da seguinte forma:

Fator	Ponderação	
Preço (P)	40%	100%
Valia Técnica da Proposta (VT)	60%	

O modelo de avaliação consta do Anexo I – (Regulamento de Avaliação de Propostas) ao presente programa, que dele faz parte integrante.

15. LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

16. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de contrato escrito, com a Universidade do Porto – Faculdade de Desporto, com o NIPC 901866750, nos termos do artigo 94º do CCP.

17. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA RPCD
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

2. No caso de ter sido apresentado juntamente com a proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º), o documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do mesmo.

19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA RPCD
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO I - REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

Regulamento

Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º

Júri

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, com vista à formulação da proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

Presidente

José Manuel Fernandes de Oliveira

Vogais Efetivos

1.º Vogal – Cláudia Salomé Lima Dias

2.º Vogal – Joaquim dos Santos Carreira

Vogais Suplentes

Maria de Fátima Almeida Maia

Andreia Raquel Silva Sousa

Eva Maria de Castro Azeredo

Kelly Manuela Bastos Almeida

Zenaide Maria Mendes Paulo Machado

João Gonçalo Moreira Oliveira

Joana Filipa das Neves Moura Silva

Bruno André Mesquita da Silva Mateus

Artigo 4.º

Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, e, neste caso, tais documentos instruirão os respetivos relatórios.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º

Objetivo

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito, em função dos seguintes fatores e subfatores:

Fator	Subfactor	Ponderação		
Preço (P)	Preços Unitários (por cada número e suplemento)	40%		
Valia Técnica (VT)	EP1 - Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 10 publicações	20%	60%	100%
	EP2 - Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 10 publicações no âmbito Universitário	40%		
	EP3 - Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 4 publicações da área do desporto	40%		

2. As propostas apresentadas são analisadas e ordenadas de forma individualizada sendo o critério de adjudicação, bem como os seus fatores e subfactores os mesmos comuns.
3. Para efeitos de avaliação dos subfactores da valia técnica, deve entender-se como publicação:
 - a. Revistas ou livros impressos em suporte físico (capa rígida ou semirrígida);
 - b. Mínimo 60 páginas;

- c. Tiragem: n.º 500 de exemplares.

Artigo 6.º

Avaliação das propostas

1. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação, a qual corresponde a aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = P \cdot 40\% + VT \cdot 60\%$$

Em que:

PF=Pontuação final

P=Preço

VT= Valia Técnica

2. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

Artigo 7.º

Classificação das propostas

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
- Pontuação que cada uma delas obteve no fator Valia técnica da proposta (VT), no subfactor: EP1;
 - Pontuação que cada uma delas obteve no fator Valia técnica da proposta (VT), no subfactor EP2;
 - Pontuação que cada uma delas obteve no fator Valia técnica da proposta (VT), no subfactor EP3;
 - Pontuação que cada uma delas obteve no Preço (P);
3. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

III.- Fator preço

Artigo 8.º

Metodologia de avaliação

1. O fator preço será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicado no artigo 9.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual unitário de cada publicação (número regular ou suplementar), ultrapasse o preço unitário base previsto no ponto 7 do programa de concurso.

Artigo 9.º

Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do fator *preço* será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

P - Classificação do preço da proposta em análise, em que:

$$P = 100 - \frac{\sum(PUN) \times 65\% + \sum(PUS) \times 35\%}{1000}$$

Em que:

$\sum P_{UN}$ – Somatório dos Preços Unitários Número Regular propostos

$\sum P_{US}$ – Somatório dos Preços Unitários Suplemento propostos

IV.- Fator Valia Técnica

Artigo 10.º

Metodologia de avaliação

1. O fator Valia Técnica será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicado no artigo 11.º.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele que não cumprem os requisitos mínimos exigidos para cada um dos subfactores.

Artigo 11.º

Descritor de avaliação

1. A análise das propostas em face do fator Valia técnica será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguintes:

$$VT = EP1 * 20\% + EP2 * 40\% + EP3 * 40\%$$

Em que:

EP1 Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 10 publicações

EP2 - Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 10 publicações no âmbito Universitário

EP3 - Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 4 publicações da área do desporto

Subfactor EP1

Subfactor	Descritor	Pontuação
Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 10 publicações - EP1	Editou pelo menos 100 publicações	100
	Editou de 60 a 99 publicações	75
	Editou de 30 a 59 publicações	50
	Editou de 10 a 29 publicações	25

Subfactor EP2

Subfactor	Descritor	Pontuação
Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 6 publicações no âmbito Universitário - EP2	Editou pelo menos 100 publicações no âmbito Universitário	100
	Editou de 60 a 99 publicações no âmbito Universitário	75
	Editou de 30 a 59 publicações no âmbito Universitário	50
	Editou de 10 a 29 publicações no âmbito Universitário	25

Subfactor EP3

Subfactor	Descritor	Pontuação
Experiência do Editor: tem pelo menos 10 anos de experiência comprovada, tendo editado no mínimo 4 publicações da área do desporto - EP2	Editou pelo menos 25 revistas da área do desporto	100
	Editou de 17 a 24 publicações da área do desporto	75
	Editou de 9 a 16 publicações da área do desporto	50
	Editou de 4 a 8 publicações da área do desporto	25

2. Para efeitos de avaliação, publicação deve ser entendida de acordo preceituado no n.º 3 do artigo 5º do presente regulamento.

V.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 12.º

Relatório de análise das propostas

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 13.º

Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 14.º

Relatório final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA RPCD
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA Nº (...)****

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **procedimento nº NCC_FADEUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DA RPCD** e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar o contrato, de acordo com o preço a seguir discriminado:

Tipo de Revista	Quantidade	Preço Unitário S/IVA	Preço Total S/IVA
Regulares	11		
Suplementos	4		
Total			

A prestação de serviços de, será efetuado pelo preço global de ... (valor €), ... (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido, no prazo de execução do contrato.

..... (local), (data)

..... (assinatura).....

